Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.JD-395/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/8742/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1420945 |
| **ÓRGÃO** | **:** | EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | DIRETOR PRESIDENTE |
| **CONTRATADA** | **:** | JD ENGENHARIA LTDA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO DE OBRA |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JD ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**R E LAT Ó R I O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O presente processo trata do Contrato de Obra n.º 53/2013, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 008/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa JD Engenharia Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para equipar e ativar o poço MUN-005 da unidade de Mundo Novo/MS, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Barbosa, Diretor-Presidente do órgão à época.

Realizada análise n.º 70749/2014 (peça nº. 40), pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-DEAMA, foi verificado que a licitação realizada e o instrumento de contrato em exame encontram-se devidamente formalizados, e atendem as normas legais e regimentais, motivo pelo qual entendeu pela regularidade de ambos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, Parecer n.º 14379/2014 ( peça nº. 41), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório ( 1ª fase) e a formalização contratual ( 2ª fase) nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

**V O T O**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada do DEAMA e de acordo com a ordem temporal dos atos que con- correram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como do prazo de encaminhamento previsto na alínea “A”, do Capítulo 1.3.2, da Instrução Normativa n.º 035/2011, uma vez que o contrato foi celebrado em 26/04/2013, a publicação do seu extrato deu-se em 02/05/2013 e sua remessa ocorreu em 10/05/2013.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este encontra-se correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Desta forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e formalização do Contrato n.º 53/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa JD Engenharia Ltda., tendo como responsável o Sr. José Carlos Barbosa, Diretor-Presidente do órgão à época, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, letra "b" e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, por guardarem conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Instrução Normativa n.º 035/2011;

II- Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessa- dos, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 53/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JD ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator